



DIGITALIZADO

EM: 04/02/02

Roberta Otton
FUNCIONÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 26/03/58

PROJETO DE LEI Nº 2158

ASSUNTO

Reconhece de utilidade pública a escola
Moderna de Parangaba.

VEREADOR: Agamenon Neto

LEI Nº 1266 DE 10/05/58

DIOM Nº 1300 DE 10/05/58

ARQUIVO _____



Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/86
BHE/

LEI Nº 1.266, DE 10 DE maio



Reconhece de utilidade pública a
"Escola Moderna de Parangaba"

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É reconhecida de utilidade pública a ESCOLA MODERNA DE PARANGABA, sediada nesta capital, no distrito de Parangaba.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE maio
DE 1958.



PREFEITO MUNICIPAL



Dr. João Cavalcante Figueiredo
Secretário de Educação e Cultura



- Reconhece de utilidade pública a Escola Moderna de Parangaba.

Art. 1º) É reconhecida de utilidade pública a ESCOLA MODERNA DE PARANGABA, sediada nesta capital, no distrito de Parangaba.

Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal, em Fortaleza, 26 de Março de 1958.

Agamenon Freta Leite
Agamenon Freta Leite
Vereador

JUSTIFICACAO

Como se infere de Diário Oficial do Estado de 1º de dezembro de ano de 1954, através da lei nº 2.531, de 16 / de novembro de mesmo ano, e Executivo Estadual de Ceará concedido e benefício de que trata o projeto supra, por reconhecer na ESCOLA MODERNA DE PARANGABA todos os requisitos exigidos por lei para o reconhecimento da utilidade pública.

Além disto, como se vê do estatuto daquela Escola, sua fundação data de 7 de novembro de 1949 e tem por finalidade ministrar o ensino técnico de datilografia, preparando assim / pessoas para os embates da arte de escrever mecanicamente.

Pela diplomação ininterrupta de inúmeras turmas / de alunos, que vem se operando desde o ano de 1950, e ante o conceito da Escola Moderna de Parangaba, impõe-se a proposição que deixo à consideração de meus ilustres pares.

*Proposta de regulamentação
Com 26-3-58*

*Proposta em discussão
Com 18-4-58*

*Proposta em 2ª discussão
Com 22-4-58*

*Proposta de redação
Com 22-4-58*

*Boa tarde
Boa noite
X...
Nome...
relato...
X...*

APROVADO
Em 28/4/1958
Goleira

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REFAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2/58.

Reconhece de utilidade pública a /
"Escola Moderna de Parangaba."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É reconhecida de utilidade pública a ESCOLA MODERNA DE PARANGABA, sediada nesta capital, no distrito de Parangaba.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de abril de 1958.

José Martins -----Presidente

Walter Cavalcante Jr -----Relator